Ilma. Sra. Márcia Ventura Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 09/Mai/2017 14:54 001574 002

Procedimento de Licitação – Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 1/2017
Objeto: Contratação de Empresa para realização de Concurso Público

A Empresa MSM Consultoria & Projetos Ltda., empresa do ramo de Concursos Públicos e serviços afins, inscrita no CNPJ sob o nº 73.554.990/0001-83, no CRA-MG sob o nº 03-001432/O, com sede na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, nº205 – bairro São Diogo, na cidade de Teófilo Otoni/MG – CEP: 39.803-007, por intermédio de seu representante legal, o Administrador Detsi Gazzinelli Júnior, inscrito no CRA/MG sob o nº7473, portador do RG nº 477.551 – SSP/MG, habilitada no Procedimento de Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº1/2017, da Câmara Municipal de Belo Horizonte – MG, por seu representante legal infra-assinado, com base no artigo 109, I, alínea "a", Lei nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das Empresas **AOCP – Assessoria em Organização de Concursos Públicos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº03.546.295/0002-75, sediada à Av. Dr. Gastão Vidigal, nº966 – salas 301 e 302 – bairro Zona 08 – Maringá/PR, **AVR Assessoria Técnica Ltda.**, inscrita no CNPJ nº05.906.962/0001-28, sediada à rua Sinop, nº631 – bairro Centro – Iporã/PR, **CONSULPLAN – Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda.**, inscrita no CNPJ nº01.185.758/0001-04, sediada à rua José Augusto de Abreu, nº1000 – bairro Augusta de Abreu – Muriaé/MG e **Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES**, inscrita no CNPJ nº11.432.298/0001-25, sediada a rua Q QE, nº32 – conj. C lote 02 - bairro Guará II – Brasília/DF, ambas qualificadas nos autos da Concorrência Pública nº1/2017, deflagrado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, aduzindo as razões de fato e fundamentos em anexo.

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito federal e que acabou sedimentando a orientação de procedimentos administrativos das outras esferas de governo, especifica como deve ser feita a contagem de prazos:

> *"Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.*
> *Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração".*

O novo Código de Processo Civil, por sua vez, determina no artigo 15 que "*Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente*", estabelecendo mais adiante, no artigo 129, que *"Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz,* ***computar-se-ão somente os dias úteis***". (Grifos da Recorrente).

Assim, considerando-se que a regra de contagem dos prazos exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento (CPC/15, artigo 224), **tem-se que o prazo recursal iniciou-se no dia 03/05/2017 e o término dos 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso ocorrerá em 09/05/2017, restando evidente a tempestividade do presente recurso.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
C.P.L. nº 09/05/2017 14:54 001574 003

I I – SINÓPSE FÁTICA

A Recorrente, não se conformando com a decisão exarada da Comissão Permanente de Licitação, constante termos da **Ata da Reunião**, lavrada em 24 (vinte e quatro) de Abril de 2017, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, através de seu representante legal, respeitosamente, vem perante Vossa Senhoria, interpor o presente Recurso Administrativo contra a decisão do Julgamento/Resultado de Proposta Técnica na fase de análise e pontuação da Proposta Técnica da Concorrência Pública nº01/2017, requerendo inicialmente a reconsideração da decisão ora combatida, no sentido da **RECONTAGEM DA NOTA TÉCNICA E REAVALIAÇÃO DOS ATESTADOS APRESENTADOS** pelas Empresas AOCP, AVR, CONSULPLAN e IADES, por flagrante infração aos termos do ato convocatório, o que será adiante esclarecido.

Caso não aquiesça essa douta COPEL com o pleito da ora Recorrente, requer que sejam os autos devidamente informados e encaminhados à autoridade superior para o reexame e posterior decisão, na forma disposta no art. 109, inciso III, § 4º, do Estatuto das Licitações.

III – RAZÕES DA RECORRENTE

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituiu lei entre as partes, cujo objetivo é determinar o objeto da Licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Poder Público e disciplina o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas, portanto a sua interpretação deve ser feita com base nos princípios regentes da Administração Pública, sob pena de contaminar-se com vício insanável o certame.

Ensina o saudoso mestre administrativista, Hely Lopes Meireles que *"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação. E, como tal, vincula aos termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (...) estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento."* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 34ª ed. São Paulo: Malheiros, p.277-278).

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 09/Mai/2017 14:55 001574 VOA

Na situação presente, a douta Comissão Permanente de Licitação acolheu e pontuou indevidamente a documentação apresentada na seara da análise documental da Proposta Técnica e, por conseguinte, proferiu decisão que considerou as Recorridas com pontuação superior à documentação ora analisada do processo de licitação em apreço, não obstante haverem as mesmas incorridas na prática de incontestes irregularidades que justificariam, de pronto às suas pontuações diminuídas no Certame, senão vejamos:

Prescreve o Edital da Concorrência Pública nº01/2017:

No seu objeto: ***"Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando ao planejamento, à organização, à coordenação e à execução de CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas existentes no quadro permanente da CMBH, conforme as especificações e condições constantes deste edital e de seus anexos."*** *(sublinhamos).*

Item 6 – Das Propostas Técnicas – subitem 6.1 ***"... observadas as exigências constantes do ANEXO V deste Edital."*** *(grifo nosso).*

Subitem 6.2 *"O julgamento das propostas técnicas será efetuado com fundamento nos critérios estabelecidos no item 8 e no **ANEXO V**..." (destacamos).*

Anexo V DO EDITAL "Exigências para **apresentação da proposta técnica** e critérios de julgamento..." *(sublinhamos).*

(...)

"Este anexo define, minuciosamente, as condições específicas e a documentação que constitui a proposta técnica que deverá apresentada..." *(destacamos).*

(...)

NOTA TÉCNICA: **"(...) apurar por ATESTADOS REFERENTES A CONCURSOS..."** *(sublinhamos).*

(...)

Item 1 – ***"... concurso..."***.

(...)

Item 2 – ***"...concurso..."***

(...)

Item 3 – ***"... concurso..."***

(...)

Item 4 – ***"... concurso..."*** *(sublinhamos)*

(...)

Voltamos para o item 5.7.4 *"... A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado,* ***não sendo permitida a mesclagem de documentos."***

(...)

Item 6.3.4 *"... deverão, preferencialmente, estar numerados e rubricados."*

"C.P.L." 09/Mai/2017 14:55 001574 U05

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

E ainda nos esclarecimentos feitos pela COPEL por **email às Licitantes:**

(...)

Esclarecimento feito no dia 15 de Março a empresa ESSP Concursos: *"... Pelo princípio da vinculação ao edital, não poderá a Comissão Permanente de Licitação aceitar outro tipo de documento que traga as informações exigidas."*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 09/Mai/2017 14:55 001574 V06

Também na ata da reunião de julgamento de proposta técnica:

(...)

"... Anexo V do Edital..."

(...)

"não serão consideradas informações que não constem de atestado..."

Ora, se o Edital da Concorrência Pública nº01/2017 previu todas as regras para apresentação e pontuação da documentação da Proposta Técnica, a pontuação indevida as Recorridas, afronta de forma irreparável a norma Editalícia, vejamos a pontuação correta para:

Empresa AOCP = 326 PONTOS, porque

No item 2 "c" são válidos apenas 7 (sete) atestados e NÃO 8 (oito) como a Comissão considerou, que pode ser verificado na página nº1030 a relação de atestados apresentados para o referido item consta 10 (dez) atestados, e dos 10, **apenas 7 (sete) poderão ser aproveitados e estão nas páginas de nº 1033, 1037, 1039, 1043, 1047, 1055 e 1061.** O atestado da pág. 1027 emitido pela Fundação de Apoio à Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras do Paranavaí NÃO PODERÁ SER APROVEITADO, pois quem teria que emitir o atestado seria a Policia Militar do Paraná, ou seja, não foi emitido por quem contratou os serviços e, além disso, o atestado foi apresentado para o item 2 "b".
Sendo assim, no total do ITEM 2 a pontuação correta é: 82 pontos.

No item 3 "a" são válidos apenas 7 (sete) atestados e NÃO 10 (dez) como a Comissão considerou, vejamos na página de nº1066 a relação de Atestados apresentados para o referido item consta 11 (onze) atestados, e dos 11, **apenas 7 poderão ser aproveitados e estão nas páginas de nº1069, 1071, 1073, 1084, 1087, 1089 e 1091.** O atestado da pág. nº 919 emitido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-Bahia foi apresentado no item 01 conforme relação da pág. nº 904 e no Quadro de Pontuação do Julgamento da Proposta Técnica na tabela que classifica *"itens que pontuou"* não consta na sua totalidade 10 atestados pontuados para o item 3 "a".

No item 3 "c" são válidos apenas 7 (sete) atestados e NÃO 10 (dez) como a Comissão considerou, vejamos na página de nº1093 a relação de Atestados apresentados para o referido item consta 11 (onze) atestados e dos 11, **apenas 7 poderão ser aproveitados e estão nas páginas de nº1094, 1098, 1100, 1104, 1108, 1122 e 1125.** E ainda, os atestados das pág. nº 932, 950, 954, 1149, 1167, 1183, 1191, 1197 e 1208 não foram apresentados no item 03.
Sendo assim, no total do ITEM 3 a pontuação correta é: 112 pontos.

No item 4 "a" são válidos apenas 8 (oito) atestados e NÃO 9 (nove) como a Comissão considerou, vejamos na página de nº1133 a relação de Atestados apresentados para o referido item não consta o atestado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro, pois ele se apresenta na página nº 1071 do item 3 "a". **Os atestados aproveitados para esse item estão nas páginas de nº 1138, 1143, 1146, 1149, 1151, 1153, 1155 e 1158.**

No item 4 "b" são válidos apenas 6 (seis) atestados e NÃO 7 (sete) como a Comissão considerou, verifica se à página de nº1161 a relação de Atestados apresentados para o referido item não consta o atestado da Prefeitura Municipal de Pinhais - PR pois ele se apresenta na página nº 1084 do item 3 "a". **Os atestados aproveitados para esse item estão nas páginas de nº1165, 1169, 1176, 1183, 1185 e 1189.** E mais, os atestados das páginas de nº 1176 e 1188 foram apresentadores no item 4 "b" e não no item 4 "c".

No item 4 "c" são válidos apenas 6 (seis) atestados e NÃO 10 (dez) como a Comissão considerou, vejamos na página de nº1190 a relação de Atestados apresentados para o referido item não consta os seguintes atestados:

- Câmara Municipal de Salvador (apresentado na pág. nº 905 do item 01);
- SECAD (apresentado na pág. nº 923 do item 01);
- Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Do Socorro (apresentado na pág. nº 942 do item 01);
- Prefeitura Municipal de Lagarto (apresentado na pág. nº 946);
- Prefeitura de Seropedica (apresentado na pág. nº 1176 do item 4 "b");
- CIA de Sergipe (apresentado na pág.nº 118 do item 4 "b").

"C.P.L." 09/Mai/2017 14:55 001574 007
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os atestados aproveitados para esse item estão nas páginas de nº 1191, 1197, 1208, 1211, 1214 e 1222.
Sendo assim, no total do ITEM 4 a pontuação correta é: 112 pontos.

Empresa AVR = 326 PONTOS, porque

No item 3 "a" são válidos apenas 7 (sete) atestados e NÃO 10 (dez) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas de nº 1240, 1244, 1258, 1301, 1302, 1303 e 1305.**

No item 3 "c" são válidos apenas 9 (nove) atestados e NÃO 10 (dez) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas de nº 1234, 1238, 1246, 1248, 1250, 1251, 1256, 1257 e 1267.**

Os atestados das páginas de nº 1261, 1275, 1299 e 1304 não estão relacionados para o item 3 como se pode verificar na listagem das páginas de nº 1231 a 1233.
Sendo assim, no total do ITEM 3 a pontuação correta é: 132 pontos.

<u>No item 4 "a"</u> são válidos apenas 2 (dois) atestados e NÃO 3 (três) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas de nº 1238 e 1250.**

<u>No item 4 "b"</u> são válidos apenas 4 (quatro) atestados e NÃO 7 (sete) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas 1257, 1258, 1267 e 1304.**

Os atestados das páginas de nº 1301 e 1302 não estão relacionados para o item 4 como se pode verificar na listagem das páginas de nº 1231 a 1233. E ainda, o atestado da página de nº1253 não pode pontuar nos itens 3 "c" e 4 "c", pois é um atestado idêntico ao da página de nº 1251 que está completo nas suas informações que a Comissão pode verificar o número do edital, data das provas, cargos, etc.
Sendo assim, no total do ITEM 4 a <u>pontuação correta é: 108 pontos.</u>

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE "C.P.L." 09/Mai/2017 14:55 003574 V08

Empresa CONSULPLAN = 508 PONTOS, porque

<u>No item 4 "b"</u> são válidos apenas 7 (sete) atestados e NÃO 10 (dez) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas de nº 1713, 1729, 1736, 1769, 1775, 1785 e 1793**.

Os atestados das pág. de nº 1558, 1572 e 1926 NÃO deverão ser aproveitados, por não possuírem os critérios/requisitos exigidos no item 4, onde não poderá complementar a informação do atestado com Edital de Concurso Público, conforme a Empresa anexou;

O atestado da pág. de nº 1567 emitido pela AVAPE refere se a Processo Seletivo;

Sendo assim, no total do ITEM 4 a <u>pontuação correta é: 162 pontos.</u>

Empresa IADES = 430 PONTOS, porque

<u>No item 2 "a"</u> são válidos apenas 7 (sete) atestados e NÃO 08 (oito) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas de nº2020, 2021, 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027.**

<u>No item 2 "b"</u> são válidos apenas 4 (quatro) atestados e NÃO 5 (cinco) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas de nº 2029, 2031, 2032 e 2033.**

<u>No item 2 "c"</u> são válidos apenas 9 (nove) e não 10 (dez) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas de nº 2036 a 2045.**

Os atestados das pág. de nº 2022, 2030 e 2035 não deverão ser aproveitados, pois são atestados de Processo Seletivo, como também não foram aproveitados na documentação apresentada pela Empresa CONSULPLAN nas páginas de nº1430 e 1503, ambos atestados de Processo Seletivo.
Sendo assim, no total do ITEM 2 a <u>pontuação correta é: 128 pontos.</u>

Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, Nº 205 - São Diogo - Teófilo Otoni - MG - 39.803-007 Telefax: (33) 3522-4949
www.msmconsultoria.com.br - email: msm@msmconsultoria.com.br

<u>No item 3 "a"</u> são válidos apenas 7 (sete) atestados e NÃO 10 (dez) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas de nº 2048, 2049, 2050, 2052, 2055, 2058 e 2059.**
Os atestados das pág. de nº 2047, 2051 e 2053 não deverão ser aproveitados, pois são atestados de Processo Seletivo, como também não foram aproveitados na documentação apresentada pela Empresa CONSULPLAN nas páginas de nº1430 e 1503, ambos atestados de Processo Seletivo.
Sendo assim, no total do ITEM 3 a <u>pontuação correta é: 142 pontos.</u>

<u>No item 4 "b"</u> são válidos apenas 7 (sete) atestados e NÃO 09 (nove) como a Comissão considerou, **e estão nas páginas 2086, 2088, 2091, 2092, 2093, 2094 e 2095.** E ainda, verificar no quadro *"itens que pontuou"*, pois não tem essa totalidade de atestados.

Os atestados das pág. de nº 2084, 2085 e 2087 não deverão ser aproveitados, pois são atestados de Processo Seletivo, como também não foram aproveitados na documentação apresentada pela Empresa CONSULPLAN nas páginas de nº1430 e 1503, ambos atestados de Processo Seletivo. E nos atestados das pág. de nº2097 e 2098 não tem a quantidade de cargos exigidos no item 4.
Sendo assim, no total do ITEM 4 a <u>pontuação correta é: 140 pontos.</u>

Importante ressaltar que nos itens do ato convocatório, dos esclarecimentos prestados pela COPEL e das observações na ata de Julgamento da Proposta Técnica, que cada Empresa ao montar seu processo para participação em uma Licitação, irá ordenar sua documentação de acordo com os critérios/requisitos exigidos no Edital e também seu interesse, por tanto a COPEL não deverá aproveitar documentação desviando para outro item o que não foi direcionado para tal, ficando assim a sinalização da documentação decidida pela Empresa. Esse ato estaria prejudicando as demais empresas participantes.

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"CP." 09/Mai/2012 14:55 001574 U09

IV - ARGUMENTAÇÃO GERAL.

Como resta demonstrado acima, salta aos olhos a insofismável violação dos princípios norteadores da conduta do administrador público, ínsitos no *caput* do art. 37, do Texto Supremo, notadamente os da **legalidade e impessoalidade**, emergindo vicejante a **<u>nulidade do ato atacado</u>**. É o que ensina a doutrina:

> **"(...) que a <u>legalidade</u>**, como princípio de administração, **significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, <u>sujeito aos mandamentos da lei</u>, e às exigências do bem comum, e deles não se pode <u>afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido</u> e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".** (Hely Lopes Meirelles in Curso de Direito Administrativo Brasileiro).

O STF já pacificou entendimento no sentido de que o administrador público, por conveniência e oportunidade, observadas determinadas circunstâncias, pode rever o ato administrativo inquinado de vício:

> **Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

Necessário, pois, que se faça observar as normas e princípios aplicáveis ao Procedimento da Licitação – Concorrência Pública em evidência, inclusive com reconsideração do julgamento da documentação da Proposta Técnica que pontuou inadequadamente os Atestados apresentados pelas Empresas AOCP, AVR, CONSULPLAN e IADES, como forma de preservação do interesse público e respeito ao direito do contraditório das partes envolvidas no Certame, merecendo assim, ser provido o presente recurso.

V – CONCLUSÃO

E assim exposto, protesta pelo recebimento e autuação do presente recurso, posto que atendidos os pressupostos de tempestividade, legalidade, razoabilidade e oportunidade, e no reexame de mérito, seja a decisão ora Impugnada, anulada/revista e, por conseguinte, com fulcro na Súmula STF nº 473, proceda-se a pronta recontagem/reavaliação da pontuação dos Atestados apresentadas pelas Recorridas do Certame licitatório em apreço, por ser espírito de verdadeira justiça.

Nestes termos, pede e espera o acolhimento desta Representação.

Teófilo Otoni (MG) / Belo Horizonte (MG), 05 de Maio de 2017.

MSM CONSULTORIA & PROJETOS LTDA.
Detsi Gazzinelli Júnior
Diretor

73.554.990/0001-83
MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Rua Des. Eustáquio Peixoto, 205
Centro - CEP 39800-088
TEÓFILO OTONI - MG

"C.P.L." 09/Mai/2017 14:55 001574 Vio
CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD63
UD63 - MF TEOFILO OTONI
14/481.836-1

1/4

NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31204709241	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143192964377

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Def. Paula

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

TEOFILO OTONI
Local

Nome: _____
Assinatura: X _____
Telefone de Contato: _____

19 Agosto 2014
Data

"C.P.L." 09/Mai./2017 14:55 001574 V11
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

27/08/14
Data

Bárbara da Costa Souza Lima
Chefe de Registro Empresarial
Responsável 3-6

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5362406
EM 28/08/2014
#MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -EPP#

___/___/___
Data

_____
Vogal

AH14138D8 PROTOCOLO: 14/481.836-1

Presidente da _____ Turma

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Certifico que este documento da empresa MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -EPP, Nire: 3120470924-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5362406 em 28/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/481.836-1 e o código de segurança sfMg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

DETSI GAZZINELLI JÚNIOR, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na Rua H nº. 101- Bairro Funcionários – na cidade de Teófilo Otoni-MG, CEP; 39802-317, nascido aos 27/05/1955, natural de Teófilo Otoni-MG, portador da CI 7.473 expedida pelo CRA/MG, CIC nº. 269.879.706-10 e **AGNALDO FIGUEREDO RANGEL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens empresário, nascido aos 29 de março de 1970, natural de São Gabriel da Palha-ES, residente e domiciliado na Rua Felício Pedro Costa, nº 104 – Aptº 402 – Bairro Bela Vista, na cidade de Teófilo Otoni-MG, CEP: 39800-247, portador da Carteira de Identidade nº. MG-17.464.130, expedida pela SSP/MG, CIC nº. 005.322.067-62, sócios componentes da empresa **MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Engenheiro Lindemberg, nº. 26 – Aptº. 202 – Centro – na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-088, tendo iniciado as suas atividades em 15 de outubro de 1993, estando com seus atos constitutivos e alterações contratuais devidamente registrados na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob nº. 3120470924-1, 1679674, 1731163, 2623919, 3152761, 3928016 e 4962341, por despachos em 26/06/1995, 01/10/1998, 26/02/1999, 29/06/2001, 16/04/2004, 16/05/2008 e 23/11/2012, respectivamente, inscrita no CNPJ sob nº. 73.554.990/0001-83, resolvem, assim, alterar o Contrato Social original face às alterações já processadas e em consonância com a Lei nº. 10.406/02.

1ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: A sede social que até a presente data é na Rua Engenheiro Lindemberg, nº. 26 – Aptº. 202 – Centro – na cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP: 39800-088 passa a ser na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, nº. 205 – Bairro São Diogo – na cidade de Teófilo Otoni/MG – CEP: 39803-007 podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, obedecendo as disposições legais vigentes, (Art. 997 II, CC/2002).

A vista da alteração ora ajustada, consolidam-se o Contrato Social, reproduzindo-se todas as cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - EPP"

1ª. A sociedade tem a denominação social de **MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - EPP**;

2ª. A sede da empresa é na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, nº. 205 – Bairro São Diogo – na cidade de Teófilo Otoni/MG – CEP: 39803-007, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, obedecendo as disposições legais vigentes, (Art. 997, II, CC/2002);

3ª. A duração da sociedade é por prazo ***INDETERMINADO***, tendo iniciado as suas atividades em 15 de outubro de 1993;

4ª. O objetivo social é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos, assessoria e consultoria técnica, pareceres periciais e avaliações em geral, fiscalização realização de Concurso Público e elaboração de projetos de leis. Locação de recurso humano na área de administração, educação, saúde, contábil. Prestação de serviços relacionados à limpeza urbana, coleta e beneficiamento de lixo. Locação de veículos, máquinas e equipamentos. Divulgação e

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 07/Mai/2017 14:56 001574 V12

Certifico que este documento da empresa MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -EPP, Nire: 3120470924-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5362406 em 28/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/481.836-1 e o código de segurança sfMg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

representação publicitária. Prestação de serviços de publicidade visuais em placas e out door, letreiros e representações pertinentes ao ramo. Organização e Promoção de eventos artísticos, políticos e comerciais. Realização de pesquisas de opinião pública. Representações Comerciais. Serviços Gráficos e impressão de livros, jornais e periódicos.

5ª. O capital da sociedade é de R$150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor nominal de R$30,00 (Trinta reais) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

DETSI GAZZINELLI JÚNIOR	**4.750**	**QUOTAS**	**R$ 142.500,00**	**95%**
AGNALDO FIGUEREDO RANGEL	**250**	**QUOTAS**	**R$ 7.500,00**	**5%**
TOTAL	**5.000**		**R$ 150.000,00**	

§ ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC/2002);

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio ***DETSI GAZZINELLI JÚNIOR***, com poderes e atribuições de administrador, que assinará ***isoladamente*** pela empresa, podendo fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

8ª. Somente o sócio ***Detsi Gazzinelli Júnior*** poderá fazer retirada a título de "pró-labore", mensalmente, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

9ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º., CC/2002);

10ª. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis da Sociedade (Inventário, balanços patrimonial e do resultado econômico) e os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e a destinação dos resultados apurados, lavrando a decisão na correspondente ata de Reunião dos Sócios, a ser realizada no primeiro quadrimestre subseqüente ao término do exercício social (Art. 1.065, 1.078, CC/2002);

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 09/Mai/2017 14:56 001574 V13

Certifico que este documento da empresa MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -EPP, Nire: 3120470924-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5362406 em 28/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/481.836-1 e o código de segurança sfMg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

§ ÚNICO: Os documentos mencionados no *caput* desta cláusula deverão ser colocados à disposição dos sócios até 30 (Trinta) dias antes da data estabelecida para a realização da Reunião de sócios, (Art. 1.078, §º 1º. , CC/2002);

11ª. Procedido ao levantamento do balanço do exercício, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas capital, (Art. 997, VII, CC/2002);

12ª. Na eventualidade de falecer um dos sócios, os herdeiros poderão ser admitidos na sociedade, desde que houver acordo entre este e os sócios remanescentes, por instrumento particular de Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Todavia, não havendo acordo entre as partes interessadas, os herdeiros serão pagos em proporção às quotas-partes do sócio falecido, (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002);

13ª - Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, o sócio retirante deve cientificar aos sócios remanescentes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, ficando-lhes assegurado o direito de preferência em igualdade de condições. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas do sócio que se retira poderão ser livremente negociadas com terceiros, (Art. 1.003 e 1.056, CC/2002);

14º. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni-MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da presente alteração contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo assinando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, destinando-se a 1ª. Via ao arquivo da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e as demais ficarão sempre a disposição das partes interessadas.

Teófilo Otoni-MG, 19 de agosto de 2014.

DEITSI GAZZINELLI JÚNIOR

AGNALDO FIGUEREDO RANGEL

TESTEMUNHAS:

Romeci Rodrigues dos Santos
CIC: 405.134.086-49
CRC/MG 42.433

Graziella Dohler Burmann
CI M-7.880.204
CIC: 032.406.876-07

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5362406
EM 28/08/2014
#MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -EPP#
PROTOCOLO: 14/481.836-1
AH1413804

JUCEMG

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 09/Mai/2017 14:56 001574 V14

Certifico que este documento da empresa MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA -EPP, Nire: 3120470924-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5362406 em 28/08/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/481.836-1 e o código de segurança sfMg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.